



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 77/2018

INCLUI DISPOSITIVO NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 77/2018 PARA QUE OS DADOS RELATIVOS AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA SEJAM PUBLICADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 1º O artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária 77/2018 fica acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O Conselho de Procuradores do Município encaminhará, até o 10º dia útil de cada mês, relação contendo os valores pagos e nome completo do beneficiário dos honorários sucumbenciais distribuídos, o total arrecadado com os honorários de sucumbência e as despesas administrativas detalhadas, devendo o Município publicá-la no Jornal Oficial mensalmente e mantê-las disponíveis e atualizadas no Portal da Transparência.”

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta emenda aditiva objetiva incluir a obrigatoriedade da publicação dos dados relativos aos honorários de sucumbência arrecadados, sua distribuição e despesas administrativas.

Inicialmente, temos como importante reflexão que os princípios de transparência administrativa, controle social e prestação de contas passaram a fazer parte da Lei Orgânica Municipal, com a aprovação da emenda 55/2017, de nossa autoria.

Foram inseridos na Lei Orgânica itajaiense os seguintes dispositivos:

Art. 9º Da competência do Município em comum com a União e o Estado:

(...)

XIII - promover as formas de acesso à informação da Administração Municipal e a transparência pública, oportunizando a otimização do controle social pelos cidadãos, bem como aperfeiçoar e fortalecer continuamente seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 55/2017)

(...)

Art. 10-D É dever do Município consolidar e promover a cultura do controle social e prestação de contas, por meio da implantação da transparência pública, como valor organizacional da Administração Municipal e aprimoramento do modelo de governança com resultados, efeitos e impactos para a sociedade, garantindo-se:

I - a consolidação das práticas de governança e gestão, com a participação efetiva da sociedade;

II - a promoção da gestão democrática, eficiente e corporativa, primando pela inovação e pelo combate à burocracia, como forma de melhorar a qualidade dos serviços e políticas públicas;

III - o acesso à informação da Administração Municipal Direta e Indireta;

IV - o fomento permanente à participação social, como parte indispensável no controle dos gastos públicos e colaborativa com a gestão pública;

V - a prevenção e o combate à corrupção, com o aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos sociais inerentes;

VI - o direito ao acesso e efetivo acompanhamento da gestão da Administração Pública, como forma de consolidação da cidadania. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 55/2017)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Assim, como princípios norteadores das legislações municipais e das ações governamentais, temos como inequívoco que a transparência e a prestação de contas devem ser sempre inseridas quando tratamos de recursos públicos ou relativos ao exercício de funções públicas.

Saindo do abstrato e partindo ao caso concreto temos como um importante marco neste seara a publicação dos honorários advocatícios pagos aos servidores da AGU – Advocacia Geral da União:

CGU / AGU - Portal da Transparência publica honorários advocatícios pagos a servidores federais.
Publicado: 02/10/2017 16h09 Última modificação: 03/10/2017 10h50

O Portal da Transparência do Governo Federal - mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) - disponibiliza, desde a última sexta-feira (29), informações individualizadas sobre honorários advocatícios de sucumbência pagos a servidores públicos. Os valores se referem a causas judiciais da União, autarquias e fundações públicas, defendidas por advogados da União, procuradores da Fazenda Nacional, procuradores federais e procuradores do Banco Central, conforme disposto na Lei nº 13.327/2016. Os dados estão demonstrados na ficha de remuneração, por meio da consulta “Servidores”.

<http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/10/portal-da-transparencia-publica-honorarios-advocaticios-pagos-a-servidores-federais>

Desta forma, tendo em conta que o órgão máximo da advocacia pública federal já adota a transparência no pagamento dos honorários de sucumbência como regra, nada mais justo que prospere a presente emenda com temática idêntica.

Isto posto, pugna-se pela aprovação da presente emenda como forma de privilegiar e valorizar a cultura de transparência e prestação de contas previstas na Lei Orgânica de nosso município.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2018

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB